



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 24/2022

Belo Horizonte, 27 de junho de 2022.

Processo SEI nº 2100.01.0025284/2022-27

| PARECER ÚNICO | | |
|--|--------------------------------|--|
| 1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental | | |
| Nome: Vale S.A | | CPF/CNPJ: 33.592.510/0447-98 |
| Endereço: Serra do Machado | | Bairro: Zona Rural |
| Município: São Gonçalo do Rio Abaixo | UF: MG | CEP: |
| Telefone: (62)993080425 / (31) 995894338 | E-mail: licenciamento@vale.com | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para item 2 | | |
| 2. Identificação do proprietário do imóvel | | |
| Nome: o mesmo | | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | | Bairro: Zona rural |
| Município: | UF: MG | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |
| 3. Identificação do imóvel | | |
| Denominação: Fazenda Ex- Colônia de Brucutu e Fazenda Brucutu | | Área Total (ha): Fazenda Ex-Colônia de Brucutu (M 19.026) - 81,0418 ha Fazenda Brucutu (M 18.914) - 514,3544 ha. |

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M 19.026 e M 18.914

Município/UF: São Gonçalo do Rio Abaixo

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3105400-6F7A.A71F.85B9.4BF9.8651.2ED7.3E70.BE8C

4. Intervenção ambiental requerida

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade (ha) |
|--|------------|--------------|
| Corte e aproveitamento de árvore isolada | 26 | 2,0 |

5. Intervenção ambiental passível de aprovação

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | | |
|--|------------|---------|--|---------|------|
| | | | X | Y | Zona |
| | | | 668304 | 7801817 | 23 K |
| Corte e aproveitamento de árvore isolada | | | 664807 | 7800919 | 23 K |
| | | | | | |

6. Plano de utilização pretendida

| Plano de utilização pretendida | Especificação | Área (ha) |
|--------------------------------|--|-----------|
| Mineração | Expansão da via e implantação de portaria provisória | 2,0 |

7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | Floresta Estacional Semidecidual | Área antropizada | 2,0 |

8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|-----------------|------------|----------------|
| Lenha | Floresta nativa | 0,8224 | m ³ |
| Madeira | Floresta nativa | 6,4836 | m ³ |

2 Histórico:

Data do protocolo: 18/06/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data da emissão do parecer técnico: 24/06/2022

3 Objetivo:

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento para Corte de 26 indivíduos arbóreos isolados em uma área que mensura 2,0 ha. A intervenção tem como finalidade a adequação do traçado de uma via em expansão e a implantação de uma portaria provisória para recepção dos empregados e fornecedores das obras do Projeto Filtragem de Rejeito PDR Cava - Brucutu. O requerente é a empresa Vale S/A.

4 Caracterização do imóvel/empreendimento:

4.1 do imóvel rural:

A intervenção acontecerá nas propriedades denominadas Fazenda Ex- Colônia de Brucutu e Fazenda Brucutu localizada no município de São Gonçalo do Rio Abaixo. As propriedades pertencem à empresa Vale S.A. que tem como principal atividade a exploração de minério de ferro, para a qual tem áreas destinadas à frente de lavra, à planta de beneficiamento de minério de ferro, à pilhas de estéril, e estruturas destinadas ao funcionamento da mina, como escritórios, restaurantes, vias acesso de tráfego dentre outros.

4.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105400-6F7AA71F85B94BF986512ED73E70BE8C

- Área total: 7.926,3320

- Área de reserva legal: 1.744,8571 ha

- Área de preservação permanente: 581,2391 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2.384,3798 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 5.519,6706 ha

- Parecer sobre o CAR:

O CAR da empresa apresenta os dados unificados das propriedades que foram adquiridas com o nome Brucutu Bloco I. São declaradas no CAR as Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Remanescente de vegetação nativa e área de uso antrópico consolidado.

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada (X) Aprovada e não averbada

A Reserva Legal é constituída de diversos fragmentos florestais que variam de estágio inicial a médio de regeneração. As áreas somam 1.744,8571 ha que é 22,0% do total da propriedade, ou seja, atende o mínimo de 20% da área do imóvel, conforme previsto em lei. As áreas de Reserva Legal foram apresentadas no CAR,

analisadas e estão deferidas.

4.3 Intervenção ambiental requerida:

Foi requerido o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas em uma área de 2,00 ha. Serão suprimidos 26 indivíduos arbóreos sendo que 24 destes estão vivos e 2 estão mortas.

O corte de indivíduos arbóreos isolados na área da estrada de filtragem é necessário para a adequação do traçado da via de serviço, que foi planejado de forma a garantir a segurança e estabilidade geotécnica da via em expansão. Somado à adequação do traçado da estrada, é necessário um local para implantar uma portaria provisória para recepção dos empregados e fornecedores das obras do Projeto “Filtragem de Rejeito PDR Cava - Brucutu”. Em relação à área do embarque de areia, o corte de árvores isoladas é necessário para a implantação de um estacionamento de veículos leves, destinado ao Projeto de Capacitação do Embarque de Areia de Brucutu.

São dois polígonos onde ocorrerá a Intervenção Ambiental, um localizado na estrada de filtragem portaria 03 ocupa 0,01 ha. Já o polígono da Área Intervenção Ambiental localizado no novo estacionamento de veículos leves para o embarque de areia apresenta 1,99 ha. Dessa forma, considerando os dois polígonos a Área de Intervenção Ambiental ocupa 2,00 ha.

Taxa de expediente para Corte a aproveitamento de árvore isolada: R\$ - 601,06 quitada em 23/05/2022 no banco Itaú.

Taxa florestal: Madeira de Floresta nativa 6,4836 m³: R\$ - 289,18 - quitada em 23/05/2022 no Banco Itaú.

Taxa florestal: Lenha de Floresta nativa 0,8224 m³: R\$ - 5,49 - quitada em 23/05/2022 - no Banco Itaú.

4.4 Eventuais restrições ambientais:

Realizando consulta no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Vulnerabilidade natural: sendo classificada como Muito Alta.
- Prioridade para conservação da flora: Classificada como Baixa.
- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Classificada como extrema
- Unidade de conservação: Não está inserida em zona de amortecimento de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.

4.5 Vistoria realizada:

Dê acordo com a RC 3.102/2022 foi realizada vistoria remota na área na data de 23/06/2022. Observamos a veracidade das informações prestadas no PIA apresentado.

Art. 24 - Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

4.5.1 Características físicas:

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio Piracicaba, um dos principais afluentes do rio Doce. Ocorrem no local o o córrego Brucutu que é represado pela barragem sul e a aproximadamente 1 km a jusante do barramento, se une ao córrego Doné, originando o rio Santa Bárbara. O córrego do Frederico, afluente da margem esquerda do córrego Brucutu, também é represado por uma estrutura de mineração. O córrego Brucutu, afluente do rio Santa Bárbara, um dos principais tributários do rio Piracicaba, que por sua vez, constitui-se numa das mais importantes sub-bacias do rio Doce.

4.5.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica dentro da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual sub-montana, com remanescente de vegetação formando diversos fragmentos que variam de estágio inicial a médio de regeneração.

São duas áreas distintas, uma mensura A área do estacionamento, onde será realizado o Corte de indivíduos arbóreos isolados nativos está antropizada, se trata de uma área onde não tem formação de fragmento de vegetação nativa, somente as árvores isoladas, espécies herbáceas exóticas e trepadeira.

A área destinada ao projeto da Estrada de Filtragem/portaria 03 apresenta elevado grau de antropização, ocorrência de espécies gramíneas invasoras em meio ao solo extremamente compactado e regeneração natural de espécies nativas pouco expressiva, com indivíduos espaçados de maneira pontual em meio a área, em consequência da ampla dominância da espécie de braquiária - *Trichantheicum sp.* (capim-bambu), *Urochloa sp.* (braquiária), *Paspalum virgatum* (capim navalha) e uma espécie de trepadeira a *Passiflora sp.* (maracujá-do-mato).

Existe na área 26 indivíduos arbóreos dentre estes 24 estão distribuídos em 11 espécies e 7 famílias botânicas, 2 indivíduos foram classificados como mortos *Cenostigma pluviosum* - Sibipiruna e *Enterolobium contortisiliquum* - Orelha-de macaco.

Foram registrados três indivíduos arbóreos de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), espécie classificada como imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Não foi identificada nenhuma espécie classificada como ameaçada de extinção e/ou endêmica.

Outras espécies que acontecem no local são: *Tapirira guianensis* - Fruto-de-pombo, *Handroanthus ochraceus* - Ipê-amarelo, *Cordia sellowiana* - Louro-mole, *Andira fraxinifolia* - Angelim-pedra, *Cenostigma pluviosum* - Sibipiruna, *Enterolobium contortisiliquum* - Orelha-de-macaco, *Inga cylindrica* - Inga-branco, *Platypodium elegans* - Amedoim-bravo, *Nectandra oppositifolia* - Canela-ruiva, *Pleroma candolleanum* - Quaresmeira e *Cecropia hololeuca* - Embaúba.

4.6 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica

4.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos causados não foram apresentados em sua completude, assim como as medidas mitigadoras que serão aplicadas.

- Corte seletivo de indivíduos arbóreos;

- Perda e/ou alteração do habitat, especificamente para aves em função da supressão da vegetação;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Exposição, desestruturação e compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Carreamento de partículas sólidas para o interior dos cursos d'água;
- Alteração do sistema natural de drenagem (surgimento ou intensificação de processos erosivos).
- Alteração da qualidade do ar;
- Alteração no nível dos ruídos;
- Contaminação advinda do vazamento de óleos e graxas dos caminhões e máquinas que operarão na obra

5 - Medidas compensatórias:

Foi apresentado um PTRF para compensar a supressão de espécie imune de corte. O Projeto Técnico de Plantio de Espécies Ameaçadas, está propondo o plantio em uma área localizada dentro da propriedade Fazenda Santa Bárbara Matrícula (18.134) no município de Santa Bárbara - MG dentro da bacia hidrográfica do Rio Doce. A área proposta para o plantio compensatório compreende cerca de 0,05 hectares em uma área de pastagem dentro de áreas de preservação permanente (APP) com finalidade de enriquecimento da área.

Será realizado o plantio de 15 mudas da espécie *Handroanthus ochraceu*.

O Estudo trouxe os tratos culturais necessários para o plantio das mudas, como o preparo do solo, controle de formiga, coveamento, adubação, roçada, plantio, replantio e adubação de cobertura. O cronograma para implantação foi apresentado contém as informações necessárias e de forma satisfatória.

O PTRF tem como objetivo ao plantar mudas local indicado:

- Compensar a perda de biodiversidade decorrida da supressão das espécies ameaçadas de extinção na implantação do empreendimento;
- Enriquecer o ambiente que contém herbáceas exóticas com o plantio de mudas;
- Estabelecer um ambiente propício à regeneração natural;
- Melhorar o habitat para a fauna;
- Favorecer os fluxos gênicos biológicos (animais, pólen e sementes).

O PTRF foi analisado e deferido para sua implantação.

5.1 - Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

5.2 Análise Técnica:

Foram apresentados os estudos através do PIA, que trouxe informações necessárias

para a análise do processo, sendo portanto deferido.

Foram apresentados o CAR, mapas, imagens de satélites da área, que haviam informações satisfatórias para a análise do processo, sendo portanto deferidos.

O inventário quali-quantitativo na Área de Intervenção Ambiental foi realizado no período de 07 a 12 de fevereiro de 2022. Foi executado por meio de levantamento da vegetação em campo, identificação dos indivíduos e análise ambiental geral dos dados obtidos. O levantamento florístico foi realizado concomitantemente à coleta de dados fitossociológicos. Foi analisado e deferido.

Foram registrados três indivíduos arbóreos de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), espécie classificada como imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Não foi identificada nenhuma espécie classificada como ameaçada de extinção e/ou endêmica. Diante do exposto foi apresentado um PTRF para compensar a supressão dos ipês, trouxe informações suficientes para ser implantado, sendo portanto deferido.

Foram apresentadas as ARTs dos profissionais responsáveis pelos Estudos, que foram analisadas e deferidas.

Dê acordo com a Lei 20.308/12 temos:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Dê acordo com a Lei 20.922/13 temos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Dê acordo com o Decreto 47.749/19:

Das autorizações

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Findada a análise entendemos que o requerimento, assim como sua proposta de compensação é passível de deferimento.

6 Controle Processual:

Não se aplica.

7 Conclusão:

Sugere-se o **Deferimento** para o requerimento da empresa Vale S/A para o Corte de 26 indivíduos arbóreos em uma área que mensura 2,0 ha para ampliação da via e implantação de portaria provisória nas propriedades denominadas Fazenda Brucutu e Fazenda Ex Colónia de Brucutu, no município São Gonçalo do Rio Abaixo.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional da URFbioCentro Oeste, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Técnico não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

8. Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

| Item | Descrição de Condicionante | Prazo |
|------|--|------------|
| 1 | Implantar PTRF apresentado na propriedade Santa Bárbara no município de Santa Bárbara na área que mensura 0,05 ha na Área de Preservação Permanente. Plantar 15 mudas da espécie <i>Handroanthus ochraceu</i> para compensar a supressão da árvores protegidas. | 90 dias |
| 2 | Apresentar relatório após a implantação plantios, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade | Anualmente |

9. Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

O valor a ser recolhido para lenha de floresta nativa é de: R\$ 23,54.

O valor a ser recolhido para madeira de floresta nativa é de: R\$ 185,57 .



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares**,
Servidora, em 27/06/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **48693157** e o código CRC **166A9F61**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025284/2022-27

SEI nº 48693157